

Lei nº 48,

dispõe sobre proventos de funcionários aposentados.

O povo de Paracatu, por seus representantes, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art 1º - Os proventos do Porteiro Contínuo aposentado desta Prefeitura, passarão a ser de R\$ 3.600,00 anuais.

Art 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1949.

Câmara Municipal de Paracatu, 18 de Outubro de 1948.

Raymundo Vargas  
Osvaldo Fortes



CÂMARA MUNICIPAL  
DE PARACATU

Ato oficial digitalizado e publicado  
no portal [sapi.paracatu.mg.leg.br](http://sapi.paracatu.mg.leg.br)

Paracatu (MG)

01/10/2014

Boeira  
Servidor Responsável